



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2960/2025

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2025.

Processo nº 0804703-08.2025.8.19.0212,
ajuizado por **H.M.C..**

A presente ação se refere à solicitação da **fórmula isenta de lisina, composta por mistura concentrada de aminoácidos, isenta de lisina e baixa em triptofano, suplementado com vitaminas, minerais e oligoelementos, enriquecido com L-Carnitina (GAcMed B).**

Ressalta-se que foi emitido o parecer técnico **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2529/2025**, em 23 de junho de 2025 (Num. 205190792 - Páginas 1 a 4), onde foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora (Acidemia glutárica tipo I), à indicação de uso e disponibilização no âmbito do SUS da fórmula dietoterápica pleiteada. Foi destacado que, de acordo com o fabricante, a fórmula adequada a faixa etária da Autora- 7 meses (certidão de nascimento Num. 198950453 – Pág. 1) seria a fórmula **GacMed A**, e não a prescrita e pleiteada **GacMed B**.

Em novo documento médico acostado (Num. 206275002 - Pág. 1), emitido em 03 de julho de 2025, pela médica assistente, em receituário do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira- UFRJ, foi descrito que a abordagem terapêutica da Autora inclui uma orientação dietética restrita, constituída pela prescrição de uma mistura de aminoácidos isenta de lisina e com baixo teor de triptofano. Em laudo complementar consta o seguinte esclarecimento: *"reforço que mesmo antes de um ano de idade, durante período de indisponibilidade de produtos próprios para essa faixa etária como GacMED A da ComidaMed® ou Gac Infant da ViomedMed® - CMW Saúde, a lactente em questão pode receber a opção disponível para maiores de um ano (GacMED B da ComidaMed® ou Gac Junior da ViomedMed® - CMW Saúde), sem nenhum prejuízo à saúde desde que a oferta seja calculada por médico ou nutricionista com expertise no manejo de erros inatos do metabolismo.*

Segundo laudo complementar Autora necessita receber fonte limitada de proteína com lisina (leite materno ou fórmula Aptamil Premium 1 na impossibilidade de oferecer leite materno em quantidade limitada) e um complemento calórico (módulo de carboidratos – maltodextrina – e lipídios – óleo TCM), sendo solicitado **com urgência** que a Autora receba **a fim de manter o tratamento, o que comprovadamente reduz risco de morbimortalidade em potencial :**

- GacMED B ou Gac Junior: 1 lata ao mês + Maltodextrina: 5 potes de 400 gramas ao mês + 600 ml de TCM ao mês.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Reitera-se a indicação da fórmula dietoterápica para Acidemia glutárica tipo I, isenta de lisina e enriquecida de vitaminas e minerais para o manejo nutricional do quadro clínico da Autora (Acidemia Glutárica tipo I).

Participa-se que de acordo com o fabricante CMW Saúde, a fórmula adequada para a faixa etária da Autora (que se encontra atualmente com 7 meses de idade (certidão de nascimento – Num. 198950453 – Pág. 1) seria a GAcMed A (utilizado para o manejo dietético de pacientes com Acidemia Glutárica tipo I de 0 a 1 ano). **Contudo, a fórmula GAcMed B pode ser utilizada mediante indisponibilidade da fórmula GAcMed A ou de acordo com prescrição médica ou nutricional, desde que realizados os devidos ajustes.**

A respeito dos **demais itens prescritos**, que incluem os **suplementos alimentares** (módulo de carboidratos- Maltodextrina e de lipídios- TCM) ressalta-se que eles **não foram incluídos no pleito**, e, portanto, a sua indicação de uso não será abordada.

Reiteram-se as demais informações a respeito da previsão do tempo de uso, disponibilização pelo SUS, e registro na ANVISA da fórmula isenta de lisina, composta por mistura concentrada de aminoácidos, isenta de lisina e baixa em triptofano, suplementado com vitaminas, minerais e oligoelementos, enriquecido com L-Carnitina (**GAcMed B**), conforme exposto em **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2529/2025**.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02